

EMENDA MODIFICATIVA à ementa e aos Arts. 1º, 2º e 3º do Projeto de Lei CM nº 348//2025, que institui a Política Pública Municipal de Conscientização e Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa no Município de Santo André.

A ementa e os Arts. 1º, 2º e 3º do Projeto de Lei CM nº 348/2025 passam a vigorar com as seguintes redações:

“Autoriza o Poder Executivo a instituir a Política Pública Municipal de Conscientização e Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa no Município de Santo André.”

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Município de Santo André, a Política Pública Municipal de Conscientização e Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa, com a finalidade de estimular ações voltadas à saúde física e mental, à informação e ao acolhimento das mulheres nesse período da vida.”

“Art. 2º A Política Pública de que trata esta Lei poderá observar, entre outras, as seguintes diretrizes:”

“Art. 3º A Política Pública Municipal de que trata esta Lei poderá ter como objetivos:”

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda tem por finalidade conferir caráter expressamente autorizativo à proposição, substituindo comandos impositivos por redação que preserve a conveniência e a oportunidade do Poder Executivo quanto à instituição da Política Pública Municipal.

Com as alterações, a implementação da política ficará condicionada à avaliação do Executivo, enquanto as definições, diretrizes e objetivos constantes do projeto permanecerão como parâmetros para eventual atuação municipal. A proposta não cria



órgãos, cargos ou funções, não modifica a estrutura administrativa e não atribui obrigações específicas a secretarias municipais.

Cabe registrar que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do ARE 1.495.711/SP, reconheceu a constitucionalidade de lei municipal de iniciativa parlamentar que estabeleceu políticas públicas, em decisão relativa à Lei nº 10.509/2020 do próprio Município de Santo André. A redação autorizativa ora proposta reforça, ainda, o respeito à separação dos Poderes e à autonomia administrativa do Poder Executivo.

Plenário “João Raposo Rezende Filho – Zinho”, 24 de agosto de 2026.

DENIS GAMBÁ

Vereador

